LEI Nº839/92

Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do serviço público federal de energia elétrica.

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão de energia elétrica;

- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal número 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;

-Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município:

A Câmara Municipal de São Gotardo,Estado de Minas Gerais,por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam isentas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado,concessionárias do serviço público federal de energia elétrica.

Art.2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter-vivos" a qualquer título,por ato oneroso,da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais.

Art.3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo,03 de dezembro de 1992.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal